



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 151.º

[...]

[...]

«(...)

«Artigo 71.º

[...]

1 – [...].

2 – A taxa prevista no número anterior para depósitos a prazo e instrumentos financeiros similares, quando o seu valor não exceda os 100.000€ por sujeito passivo, é reduzida para 10%.

3 – [Anterior n.º 2].

4 – [Anterior n.º 3].

5 – [Anterior n.º 4].

6 – [Anterior n.º 5].

7 – [Anterior n.º 6].

8 – [Anterior n.º 7].

9 – [Anterior n.º 8].

10 – [Anterior n.º 9].

11 – [Anterior n.º 10].

12 – [Anterior n.º 11].

13 – [Anterior n.º 12].

14 – [Anterior n.º 13].



15 – [Anterior n.º 14].

16 – [Anterior n.º 15].

17 – [Anterior n.º 16].

18 – [Anterior n.º 17].

(...)»

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Hugo Carneiro

Duarte Pacheco

Alexandre Simões

Nota justificativa:

As poupanças dos portugueses devem ser protegidas e valorizadas. Em se tratando de poupanças canalizadas mediante a realização de depósitos a prazo e instrumentos financeiros similares, até ao valor de € 100.000,00, por sujeito passivo, preconiza-se a efetiva redução da taxa sobre o montante dos rendimentos de capitais – juros a pagar, passando dos atuais 28% para 10%. Esta é uma medida destinada a fomentar a poupança das famílias, revelando-se politicamente incompreensível que um país que tanto carece de poupança a tribute tão excessivamente.